



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 08 de Abril de 2020

MEMO SMISP nº 539/ 20

À

Gerência de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Sr. Alexander Carvalho

Referente: P.A nº 1.076/2020 – Pregão Presencial nº 21/2020

Objeto: Registro de preços e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para fornecimento e colocação de gabiões, arrimos, canalizações, drenagens e demais obras geotécnicas no Município de Cajamar/SP.

Prezado Senhor,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ENGEILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLANAGEM LTDA.** em face da habilitação da empresa **CONSEVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, sob a alegação de que esta não atendeu os requisitos de capacidade técnico-operacional exigidos dos licitantes, dispostos no item 6.1.4.1.1. do edital, requerendo, ao final, a sua inabilitação.

A empresa recorrida ofertou contrarrazões defendendo o atendimento integral dos itens exigidos e pugnando pela manutenção da sua habilitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Recurso e contrarrazões tempestivos.

A recorrente alega que a recorrida não apresentou os quantitativos suficientes para os itens “Gabião Tipo Caixa (H = 0,5m)” e “Locação de conjunto de bombeamento a vácuo para rebaixamento de lençol freático, com até 50 ponteiros e potência até 15 HP, mínimo 30 dias.”.

A empresa recorrida aduz que apresentou atestados satisfatórios para ambos os itens.

Sobre o item GABIÃO TIPO CAIXA, H = 0,50 M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, DE FIO Ø = 2,7MM, cuja exigência quantitativa era de 1.850m³, defende que apresentou atestados comprovando gabiões com H = 0,50m no total de 1.116,11 m³, e gabiões com H = 1,00m no total de 35.030,08 m³, totalizando 36.146,19 m³. Assevera que ambos possuem a mesma complexidade tecnológica e mesma metodologia executiva.

Sobre o item “Locação de conjunto de bombeamento a vácuo para rebaixamento de lençol freático, com até 50 ponteiros e potência até 15 HP, mínimo 30 dias.”, aduz que os atestados apresentados comprovam experiência superior ao requerido.

Afirma, ainda, que apresentou comprovação satisfatória para todos os itens solicitados no edital.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

O recurso merece provimento.

O item GABIÃO TIPO CAIXA, H = 0,50 M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, DE FIO Ø = 2,7MM, cuja exigência quantitativa era de 1.850m³, não foi atendido pela empresa Consevasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.

Inobstante os argumentos apresentados nas contrarrazões, deve ser considerado que o edital exigiu a comprovação de Gabião Tipo Caixa, H = 0,50 M, não podendo ser aceitas comprovações com especificações diferentes, o que feriria diversos princípios aos quais a Administração Pública está adstrita, notadamente a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os participantes.

Para completa compreensão e elucidação da questão, vale trazer as seguintes citações:

“A Lei 8.666/1993 estabelece, expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da vinculação ao instrumento convocatório. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados que estabelecem os termos e as condições mediante os quais será desenvolvido, instalado e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória, bem como preestabelecendo os termos e as condições das relações jurídicas que lhe são consequentes, especialmente no que atina aos direitos e obrigações que a Administração Pública manterá com o licitante detentor da proposta que, formalmente, for contratada.”¹

“As propostas formuladas pelos interessados deverão estritamente submeter-se aos termos e às condições assentadas no instrumento convocatório: nem aquém, nem além.”²

¹ PESTANA, Marcio. Licitações Públicas no Brasil. São Paulo. Ed. Atlas S.A – 2013. p. 96.

² PESTANA, Marcio. Licitações Públicas no Brasil. São Paulo. Ed. Atlas S.A – 2013. p. 732.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, é inequívoco que a comprovação do item Gabião Tipo Caixa, H + 0,50 M não atingiu o quantitativo exigido no edital para fins de habilitação.

Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Engeilha Construção & Terraplanagem Ltda., para INABILITAR e DESCLASSIFICAR a empresa Consevasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda..

Conseqüentemente, a etapa de lances deverá ser retomada para que as ofertas subsequentes sejam reavaliadas, qualificando-se os licitantes habilitados.

Atenciosamente,

Eng. Ricardo Silas Thomaz
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos